



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta e dois minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 208-21.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): JOÃO CAIRO SOUZA, Advogado: Rúbia Betânia Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 96300-48.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ELISIANA PEREIRA DE LIMA, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): RS BELA VISTA MINI PADARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): RITA DOS SANTOS, Recorrido(s): JOSIMAR LIMA SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ser inaplicável à hipótese dos autos o disposto no artigo 893, § 1º, da CLT e na Súmula nº 214 do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este julgue o agravo de petição da exequente, como entender de direito. ; **Processo: RR - 183800-19.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDIVÂNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 118100-97.2005.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WEDSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): SENTEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução pela prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à vara de Origem para que prossiga na execução como entender de direito; **Processo: RR - 86600-14.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO DUARTE XAVIER LAURIA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Recorrido(s): DR. MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



"ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA" por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a terceirização havida entre as partes reclamadas é ilícita e, como consequência, reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e o banco tomador de serviços - UNIBANCO-, determinar o enquadramento do reclamante como bancário, bem como deferir anotação na CTPS e os benefícios e vantagens normativas devidas aos empregados originários dessa instituição, em observância aos limites do pedido, conforme apurado em liquidação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 135400-83.2006.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): LAILE CONSUELO DA SILVA, Advogado: Joselito Lopes Botelho, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC/1973; **Processo: RR - 194300-74.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÉRIKA GRANDCHAMP SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogada: Karina Amadio, Recorrido(s): MASSA FALIDA do BANCO SANTOS S.A. , Advogada: Cláudia Neves Mascia, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Recorrido(s): E-FINANCIAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Intervalo Intra jornada. Ausência de Juntada dos Cartões de Ponto. Ônus da Prova da Empresa Reclamada. Súmula nº 338 do TST" por contrariedade do item I da Súmula nº 338 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a contrariedade à Súmula nº 338 desta Corte, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, considerando a jornada declinada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, assegurado o percentual de 50% sobre o valor da remuneração de uma hora normal de trabalho e reflexos, nos termos dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST; **Processo: RR - 739300-28.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nedi Valdi Damiani, Recorrente(s): VIVIANE VIEIRA, Advogado: André Luiz Navarro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Recorrido(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Recurso Ordinário. Julgamento Ultra Petita. Redução Do Valor Da Indenização Por Danos Morais", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o



acórdão regional na parte em que reduziu o valor da indenização por danos morais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), restaurando, assim, o valor arbitrado pelo juízo de origem na sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 285800-58.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ROQUE MARCELINO DE SOUSA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrente e Recorrido: AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "minutos residuais - troca de uniforme - tempo à disposição do empregador - flexibilização por norma coletiva", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de horas extras e reflexos pelo tempo gasto com a troca de uniforme; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST e violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora por dia referente ao intervalo intrajornada, com os reflexos pertinentes, conforme apurado em liquidação de sentença, observando-se a OJ 394/SBDI-1; III - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros", por contrariedade à Súmula 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário ocorra somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/1999; **Processo: RR - 713-86.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR AROUCHA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Recorrido(s): EDSON RIBEIRO SILVA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exarada às fls. 103/106, na qual foi julgada improcedente a ação com resolução do mérito, ante a declaração da prescrição total do direito de ação de indenização por danos morais decorrente de trabalho em condições degradantes, uma vez que decorridos mais de dois anos entre a extinção do contrato de trabalho e o ajuizamento da ação. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas invertidas, das quais o reclamante ficará isento em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita deferida na sentença (fl.106); **Processo: RR - 1330-49.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCIO TSUNERIHO OHOFUGI, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 109/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de condenação de duas horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, no período de 14/12/2000 a 04/10/2010 - data do ajuizamento da ação -, acrescidas de 50%, na forma deferida à fl. 77 dos autos eletrônicos. Mantido o valor da condenação. II - em corolário ao provimento do recurso de revista do autor, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Divisor das Horas Extras - Bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, "a" do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do



divisor 180. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: RR - 1850-86.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WANUSA MICHELLY RIBEIRO SANTOS MENDES, Advogado: Tiago Luís Saura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL PARAISO DO JARDIM JACY, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8666/1993; **Processo: RR - 2-30.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: OSNILDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: I - a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Antiguidade", por violação do artigo 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e seus reflexos nas parcelas de natureza salarial; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização por danos morais. Transporte de cheques e documentos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$15.000,00 (quinze mil reais); c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Duração do trabalho. Controle eletrônico. Marcação do horário de saída não correspondente à realidade", por violação dos artigos 333 do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir de novembro de 2009, decorrentes do labor extraordinário compreendido entre 19h30 e 22h, acrescida do adicional de 50% e respectivos reflexos nas parcelas de natureza salarial. II - a) conhecer do recurso de revista do Banco quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador", por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: 1) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; 2) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Correção monetária. Época própria para incidência. Artigo 459 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na hipótese de pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido, não incida correção monetária; **Processo: RR - 1092-25.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria



Fonseca Salerno, Recorrido(s): IZAURINES DE ABREU PITHAN, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO SALDADO. TRANSAÇÃO. PLANO CEEEPREV", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no particular. Prejudicado o julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista da Fundação CEEE De Seguridade Social - ELETROCEEE. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1209-78.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BRUNA GOMES DE LIMA, Advogado: Leilane Alves Zanoni Rigorini, Recorrido(s): ALO KIDS COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 80200-51.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MEDITERRÂNEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Tarcilla Góes Barbosa, Recorrido(s): HUGO LEONARDO DA GAMA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/73. Com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 142-65.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO PETRY, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de transferência", por violação ao artigo 463, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de transferência e reflexos postulados na petição inicial, no período de 12/06/2003 em que foi transferido para Carazinho/RS e, em 25/01/2006 foi para cidade de Boa Vista/RR e, em 13/07/2009 foi para Rio do Sul/SC onde permaneceu trabalhando até sua rescisão contratual, como se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 217-34.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): GILVAN BULHÕES LIMA, Advogado: Sandra Márcia Fraga Azevedo



Borges, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Cálculo do Benefício Inicial e Critério de Reajuste. Regulamento Aplicável. Adesão ao Termo de Repactuação. Súmulas 51, II, e 288, II, do TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 315-pdf, equivalente à fl. 332-verso dos autos originais); **Processo: RR - 500-81.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA AZEVEDO DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Bancário. Divisor de Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e b) "Multas por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado dispositivo legal; **Processo: RR - 556-88.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILSON COSTA MENDES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Recorrido(s): CBR - CONDOR ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de depósito do FGTS, conforme se apurar em liquidação; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 913-97.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAJONAV NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Recorrente(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Recorrente(s): BF FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ruy Guilherme Pauxis Aben Athar, Recorrente(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Recorrente(s): CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Procurador: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): FEBRONIO MAC DOWELL FONSECA DE SOUSA, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Recorrido(s): AMAZON LOGISTICS LTDA., Advogado: Mark Imbiriba de Castro, Recorrido(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Serruya Soriano de Mello, Recorrido(s): JF AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Decisão:



por unanimidade, conhecer dos recursos de revista pelo ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, MAJONAV NAVEGAÇÃO LTDA., ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., BF FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., apenas quanto ao tema "Adicional de Risco. Portuário. Lei nº 4.860/65. Trabalhadores Avulsos. Extensão. Impossibilidade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SbdI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e, assim, restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se julgou indevido o adicional de risco e, via de consequência, totalmente improcedente a demanda. Prejudicada a análise dos temas da aplicabilidade do artigo 475-J do CPC de 1973 bem como a hipoteca judiciária. Custas devidas pelo reclamante, no valor de R\$ 1.130,00 (mil, cento e trinta reais), calculadas sobre o valor atribuída à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (pág. 1.038). Mantém-se a condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios, ante o seu caráter estritamente processual; **Processo: RR - 1620-64.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: LUÍS CARLOS RIBEIRO SOUZA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente e Recorrido: UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Chamamento ao Processo da Empresa Fornecedora de Mão De Obra. Litisconsórcio Passivo Necessário. Não Configuração", por violação do art. 267, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante; II) por unanimidade, sobrestar a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 217-25.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ediano Santos Pereira, Advogado: Rafael Contó de Moraes, Recorrido(s): FELIPE OHANESIAN SILVA, Advogado: Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, A do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: RR - 511-73.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 1479-39.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ROBSON GOMES SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE



DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1917-87.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDIO PATARO REIS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "b", do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras deferidas ao autor; **Processo: RR - 3222-83.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): GE SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Arthur Marinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para ajuizar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato autor, como entender de direito; **Processo: RR - 11543-93.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Recorrido(s): DANIELLA PATRICIA CANDIDO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 355-90.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEONARDO FELIX NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 6, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da Corte de origem que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial do reclamante, por concluir pela validade do Plano de Cargos e Salários da reclamada aprovado por órgão diverso do Ministério do Trabalho e Emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para analisar a identidade de



atividades entre o reclamante e os empregados paradigmas, bem como para que aprecie as demais alegações suscitadas na reclamação trabalhista quanto ao pleito de equiparação salarial, como entender de direito; **Processo: RR - 569-32.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUCÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): COLETUR COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, com os respectivos reflexos, pelo período não prescrito. Invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia; **Processo: RR - 611-80.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DONIZETE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA. VIBRAÇÃO. ANEXO 8 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78 DO MTE. ZONA B DA ISO 2631. CARACTERIZAÇÃO", por violação ao artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, com os reflexos postulados na inicial, a se apurar em liquidação de sentença, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo, observada a OJ 394 da SDI-1 do TST. Custas pela reclamada, acrescidas em R\$100,00, sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00. Fica invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 763-10.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): EDVALDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 780-24.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUANA APARECIDA PILLA, Advogado: Renan Santos Pezani, Recorrido(s): SANTA FELICIDADE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Márcia Moreira Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 477 da CLT. Modalidade da Rescisão Contratual Definida em Juízo" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, a ser calculada em liquidação de sentença. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Recurso de Revista que Não Atende ao Requisito Disposto no Artigo 896, § 1º-a, Inciso I, da CLT. Ausência de Indicação do Prequestionamento"; **Processo: RR - 1350-32.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANA ROSA DE JESUS, Advogado: Benito Basílio de Lima, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1448-09.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): FÁBIO NOVOA DONATO DOS SANTOS, Advogado: João Henrique da Silva Marinho, Recorrido(s): J. DE O. JEREISSATI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 2204-62.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Recorrido(s): GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Distrito Federal, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 2773-19.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Recorrido(s): MARIA DO SOCORO TELES DE SOUSA, Advogado: Ranata Aparecida dos Santos, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10721-76.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEIA PALHANO BASSETTO, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. QUADRO DEPRESSIVO. RELAÇÃO DE CAUSALIDADE RECONHECIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DANOS MORAIS." por contrariedade ao item II da Súmula



378/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento "dos salários, depósitos de FGTS com multa de 40%, férias com 1/3 e 13º salário do período entre a rescisão contratual e o dia 15/02/2016"; **Processo: RR - 10748-18.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOAO PAULO DE ANDRADE SIMEAO, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2-97.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Recorrido(s): MARCOS CORNEAU DE VARGAS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 270-73.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Recorrido(s): JOSE FERREIRA DE MORAIS NETO, Advogada: Gersey Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 609-85.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): FRANCIELDES DE OLIVEIRA FELIPE, Advogado: Renato Silverio Pinto, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da Prova da Fiscalização do Contrato", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Em consequência, fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 894-26.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Recorrido(s): ROBERTO KENICH YOSHIDA, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da



citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%;

Processo: RR - 1001-82.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): EDISON RUBENS AFFONSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva;

Processo: RR - 1028-62.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): RUBERLÂNDIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): ARQLOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann;

Processo: RR - 1115-20.2015.5.06.0008 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva, por meio da qual as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista, excluindo, assim, a condenação aos pagamentos de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais é isento na forma da lei;

Processo: RR - 1171-21.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): CIRILO SOARES DE SOUSA SOBRINHO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora;

Processo: RR - 1172-96.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): TIAGO BOMFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo sobre as obrigações



trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1471-61.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): MARCICLEI FERREIRA GOMES, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 1975-34.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): CLÁUDIO EMÍLIO NERI DOS SANTOS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Adicional de Insalubridade Por Exposição Direta ao Sol. Orientação Jurisprudencial Nº 173 Da SbDI-1 do TST. Adicional Indevido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 2215-23.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ROSIVALDO GONCALVES DE PAIVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Adicional de Insalubridade por Exposição Direta ao Sol. Orientação Jurisprudencial nº 173 da SbDI-1 do TST. Adicional Indevido", por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 2327-06.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALAIDE VISSOTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. INTERVALO 15 MINUTOS MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos diários, em todos os dias em que tiver havido prorrogação de jornada, independentemente do período prorrogado, com adicional de 50% e 100% de acordo com as normas coletivas, e reflexos em RSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS de 8%, observando o disposto na OJ 394 da SBDI-1, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 10756-61.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Osvaldo Balan Junior, Recorrido(s): DENISE TOSETTO NOGUEIRA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: André Luiz Rodrigues, Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer o



recurso de revista. ; **Processo: RR - 10967-59.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Viviane Araujo de Castro Castelloes, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO GENEROSO, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, declarar a natureza indenizatória da parcela, e, por conseguinte, indevida a sua integração à remuneração, devendo-se excluir da condenação os reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e aviso prévio; **Processo: RR - 11129-34.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): ELAINE SILVA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 11686-79.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANDERLEI DE SÁ VIEIRA, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANOS MORAIS. DESCONTOS SALARIAIS ILEGAIS PROCEDIDOS NO CONTRACHEQUE DO AUTOR POR 5 MESES SEGUIDOS" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais); **Processo: RR - 11784-12.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RAMOS SANTOS, Advogado: Marcelo Nunes de Barros, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E OUTRO, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20413-13.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): FILIPE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da CORSAN, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 130729-04.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): MANOEL MENDES NERY JÚNIOR, Advogada: Kalina de Fátima Carlos Pereira, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 131156-32.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVAN BARBOSA RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson Teixeira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/1991 e 883 da CLT. Correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 1000732-52.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELAINE JÚLIA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Reinaldo Bertassi, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, itens I e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença de págs. 664-686, em que se reconheceram a ilicitude da terceirização e, conseqüentemente, o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços (Banco Bradesco), bem como as conseqüências legais daí decorrentes, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga na análise dos recursos ordinários dos reclamados e da reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 417-34.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): JUCÉLIA PEREIRA FREITAS, Advogado: Ananias Gadelha Neto, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 24214-04.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): VALDENEI ALVES FERREIRA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na



Reclamação 22012/RS, determinar que se proceda à atualização monetária de eventual crédito do reclamante, com a aplicação da TR, mas assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22.012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 100056-42.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JONAS FERNANDES NASCIMENTO, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Petrobras, excluindo-a da lide; **Processo: ARR - 82200-17.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DANTAS XAVIER, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 139000-04.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES LAGRECA DE SALES CABRAL, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de nível decorrente do acordo coletivo de 2004 no período imprescrito, ou seja, a partir de 21/10/2004; **Processo: ARR - 942-10.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que aprecie os pedidos formulados no recurso ordinário do sindicato, relativos à apuração das possíveis diferenças no pagamento das diárias devidas e o pagamento de multa pelo descumprimento da ACT 2012/2014, conforme entender de direito; **Processo: ARR - 839-09.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 841-76.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1055-67.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1106-78.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1117-07.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1155-19.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1448-86.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO



DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1483-49.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1501-70.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1532-87.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado:



Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1613-36.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogada: Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 10510-92.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): EFIGÊNIO BATISTA PEREIRA, Advogado: Flávio José de Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogada: Lorena Lott Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional Noturno. Percentual do Adicional Superior ao Legal. Norma Coletiva. Fixação do Período Noturno das 22H às 5H. Incidência Sobre as Horas Prorrogadas" por contrariedade à Súmula nº 60, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional noturno sobre as horas diurnas em prorrogação, bem como dos reflexos decorrentes. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: ED-RR - 1044-40.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DAYANE CRISTIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Embargado(a): AUTO POSTO MALIS LTDA., Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1224-43.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ALBERICO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Sérgio Fontana, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 486-04.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE SANTOS CARVALHO, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 700-67.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sergio Santos Silva, Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): MARIA GRAZIELA DE LIMA NUNES, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 2228-11.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogado: Rafaella Hallack Lanziotti, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESA GRAZIELLE SAUSMIKAT, Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 73500-14.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PATRÍCIA LUCIELLE PIRES DA SILVA, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 898-95.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO CALMON ANDRADE, Advogado: José Saraiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, Advogado: Luciana Sahade Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas “Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional” e “Incompetência da Justiça do Trabalho para declarar inconstitucionalidade de lei estadual”; por maioria, vencido o relator, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema “Gratificação de Função paga por mais de 10 anos. Previsão em lei estadual. Súmula nº 372, item I, do TST”. Redator Designado Ministro Renato de Lacerda Paiva. Em seguida, suspender o julgamento do presente feito para que se prossiga no exame do pedido sucessivo relativo ao “Recebimento da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho” bem como do tema “Recolhimento do FGTS”, que não fora examinado pelo relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José



Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, proferiu voto em 18/11/2015 . ; **Processo: RR - 96500-81.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS, OURIVESARIA, RELÓGIOS E DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, DE ARTIGOS DE OURO E FOLHEADOS, LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS E OURIVESARIAS DE LIMEIRA, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: em complemento ao julgamento iniciado em 30 de agosto de 2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "legitimidade do presidente da entidade-ré" e "validade da assembleia". Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Gaudio Ribeiro de Paula; **Processo: RR - 1265-52.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Recorrido(s): ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vistor. OBS.: Presente à sessão o douto patrono do Recorrente, Dr. Cassius Araújo Gonzales; **Processo: ARR - 50700-57.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SCHEUERMANN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social. Por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela Brasil Telecom S.A. quanto ao tema "Prescrição Total Afastada pelo Juízo de Primeiro Grau, que Julgou Improcedentes Todos os Pedidos Formulados pelo Reclamante. Reclamada Argui Prescrição Total nas Contrarrazões ao Recurso Ordinário Interposto pelo Reclamante. Ausência de Preclusão Perante o Regional. Aplicação do Artigo 515, Caput, do CPC/1973. Julgamento Imediato da Arguição de Prescrição Total Nesta Corte. Questão de Direito. Causa Madura" por violação do artigo 515, caput, do CPC/1973, e, no mérito, afastando-se a preclusão decretada pelo Regional e apreciando-se o recurso quanto à "Prescrição Total do Direito de Ação ao Pleito de Diferenças de Complementação de Aposentadoria", com fundamento na teoria da causa madura, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 1450-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RAUL ROMEU BAUER, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN



BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, tão somente, quanto ao tema sucessão trabalhista - inexistência - empresa em recuperação judicial e empresa adquirente, por violação do artigo 60 da Lei nº 11.101/05 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da presente reclamação trabalhista; **Processo: RR - 11013-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALEXANDRE LUÍS MOREIRA PIRES, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, tão somente, quanto ao tema sucessão trabalhista - inexistência - empresa em recuperação judicial e empresa adquirente, por violação do artigo 60 da Lei nº 11.101/05 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da VRG Linhas Aéreas S.A., da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e da Gol Transportes Aéreos S.A. do polo passivo da presente reclamação trabalhista; **Processo: RR - 915-31.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: André Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIVALDO RIBEIRO GOES, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado pela Corte a quo, determinando-lhe o retorno dos autos, para que prossiga no julgamento do agravo de petição da reclamada, conforme entender de direito. Obs.: A presidência da 2ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Thiago dos Santos Barral; **Processo: RR - 4333-72.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÁSSIO APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Cassio Aparecido Teixeira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo este valor consentâneo à extensão do dano, nos termos do art. 944 do Código Civil, considerando a ocorrência de dois assaltos sofridos pelo reclamante. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 31600-89.2007.5.05.0661 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: CARLOS ROBERTO PEREIRA RÊGO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: a) "Diferenças Salariais. Promoções Por Merecimento. PCCS", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções anuais e reflexos. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; b) "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios e por Litigância de má-fé", por violação dos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé e fixar a multa por embargos de declaração protelatórios em 1% (um por cento) sobre o valor da causa; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Danos Materiais. Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal, desde o afastamento do reclamante e enquanto perdurar a limitação da sua capacidade laboral e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que estipule o valor da pensão mensal, estabelecendo-se a relação entre o importe arbitrado e os danos decorrentes da doença ocupacional que limitou parcial e temporariamente a capacidade laborativa do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 11317-69.2014.5.01.0060 da 1a.**

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Banco ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser observado, quanto aos juros de mora e a atualização monetária, o disposto na Súmula 439/TST. Custas de R\$ 1000,00 (mil reais) calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 263500-58.2009.5.03.0058 da 3a.**

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): BERNADETE LAMONIER, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: RR - 699-74.2014.5.17.0010 da 17a.**

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON DA PASCHOA MATOS, Advogado: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno de 60% do valor do



salário-hora no período de 5h da manhã às 6h da manhã, nos turnos em que o reclamante trabalhou na jornada de 00:00h às 6h; bem como reflexos sobre repouso semanal remunerado, férias vencidas e proporcionais com terço, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%. Custas pela reclamada, no valor de R\$200,00(duzentos reais) - calculados sobre o valor que ora arbitra à condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 9200-28.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MITLEG KULNIG - REPRESENTADO POR ELIZABETH HELENA MITLES KULNIG, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional Por Negativa de Prestação Jurisdicional. Configuração", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a fim de dar completude à prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que se manifeste de modo expresse sobre as alegações feitas em embargos de declaração do reclamante, em especial, se o autor cumpriu ou não os requisitos para a equiparação salarial no período em que trabalhou para o Banestes e por que foi considerado tempo na função em período anterior ao contrato de trabalho com o reclamado. O exame das matérias remanescentes trazidas no recurso de revista interposto pelo reclamante fica sobrestado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 2650-29.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ISRAEL DE SOUZA TIMBOIBA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º da Lei 5.811/1972 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri. ; **Processo: RR - 21110-43.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL - FPE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): MARIA CRISTINA MUNHOS GROSSI GEHLEN, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Marcelo Pillar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1607-11.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrente e Recorrido: RONALDO MESQUITA BURATTO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o pronunciamento da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos de alteração contratual lesiva e



horas extras, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal das parcelas. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Roberto Leonel Bomfim; **Processo: RR - 2-94.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): IGOR KUNS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 10070-64.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WANDERSON DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: RR - 926-97.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADELAR GIRON, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): CITIPREVI - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de acolher a preliminar de deserção arguida em contrarrazões pelo autor e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz do Nascimento Lima. ; **Processo: RR - 184800-23.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrente(s): MARTA ANTUNES DE OLIVEIRA QUEIRÓZ, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário da União à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II) por unanimidade, sobrestar o exame do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 87-70.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGELA BASTOS BARBOSA E OUTRO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 684-62.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrente(s): JARBAS SCHNADELLSCH, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto aos temas "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO", por contrariedade à OJT-61-SBDI-1/TST, "FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA E CUSTEIO DO BENEFÍCIO", por violação do artigo 6º da LC 108/01, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e, conseqüentemente, indeferir sua integração no salário e reflexos, bem como na complementação de aposentadoria do reclamante; b) determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio alimentação e das horas extras, o recolhimento das cotas de contribuição pela CEF e pelo reclamante para o custeio, bem como que a reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF; e c) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto aos temas "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DO DIGITADOR. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos intervalos do digitador; III - julgar prejudicado o recurso de revista da CEF com relação aos temas "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da FUNCEF nos mencionados temas; e IV - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Milene Bassôa. ; **Processo: RR - 755-23.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): VLADIMIR BORGES MELLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela CEF; conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 37-22.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO CARETTA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Reflexos do Auxílio-alimentação. Auxílio-alimentação. Alteração da Natureza Jurídica", por contrariedade às Súmulas 241 e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento da matéria referente aos reflexos do auxílio-alimentação. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 220000-56.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Tempo à disposição do empregador. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 2189-08.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE ASSIS E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Carreira Alvim, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer aos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 o direito à percepção do reajuste salarial de 104,27% concedido a partir de setembro de 1990, porém com efeitos financeiros apenas a partir da data dos seus efetivos retornos às atividades, com reflexos nas demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Juros de mora e correção monetária, observando-se, quanto a esta última, os termos da Súmula 381 do TST. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 219 do TST, tendo em vista que os reclamantes não estão assistidos pelo sindicato de sua categoria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isenta na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana de Souza Piaz, patrona do Recorrido. Manifestou-se pelo Ministério Público seu douto Presentante, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho; **Processo: ARR - 733-82.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa,



Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO LUIZ PEDROTTI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Ana Paula Franco de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRA, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II -conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PROFESSOR. INTERVALO ENTRE AS AULAS E RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA SALARIAL REITERADA. VALOR DESPROPORCIONAL" e "MULTA DO ART. 477 DA CLT. RESCISÃO INDIRETA", respectivamente, por divergência jurisprudencial, por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e por violação ao art. 447, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para a) reconhecendo que o intervalo entre aulas (recreio) constitui tempo à disposição do empregador, determinar o cômputo desse período como tempo efetivo de serviço, deferindo ao reclamante o pagamento das horas extras referentes ao intervalo entre aulas, as quais incidirão na base de cálculo fixada pelo Juízo de primeiro grau (fls. 1152/1175), acrescidas das parcelas salariais deferidas na presente demanda, com os mesmos reflexos constante na r. sentença, tais como o salário pago "por fora" e as diferenças salariais ante as ilegais reduções da carga horária; b) restabelecer o valor fixado na sentença a título de danos morais(fl. 1.168/1.170), em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST; e, c) determinar o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 4575-39.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de LEONOR FIDÉLIS, Advogado: Murilo Silva Canziani, Advogada: Marina Gondin Ramos, Recorrido(s): SERNAVAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Júlio Donato Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, Advogado: Marcos Lazzarotto Libardoni, Recorrido(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Márcio Roberto Gotas Moreira, Advogado: Paulo Henrique Cremoneze Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Gondin Ramos, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1601-77.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Maria Vitória Calmon Abagge, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SBALCHIERO, Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Recorrido(s): TML TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Advogado: Jorge José Domingos Neto, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Fabiana da Silva Lelis; **Processo: RR - 1127-03.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ERNESTINO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade,



Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERESSE DE AGIR. INTEGRAÇÃO DE PARCELA NO CÁLCULO DE FUTURA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E RECÁLCULO DO VALOR SALDADO", violação ao artigo 267, VI, do CPC/1973 (17 c/c 330, III, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o acolhimento da preliminar de interesse de agir e determinar o retorno dos autos ao Tribunal da origem para que prossiga no exame do recurso como entender de direito. Como corolário, determina-se a reinclusão na lide da reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas em reversão. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Milene Bassôa; **Processo: RR - 46-97.2014.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAPHAEL RODRIGUES DE MENEZES, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Andre Quezado Negreiros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicionais De Periculosidade E Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade", por violação do art. 193, § 2.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento cumulativo dos adicionais de periculosidade e insalubridade e determinar que, em fase de liquidação de sentença, seja o reclamante intimado a optar pelo adicional que entende mais favorável, observada a compensação com os valores porventura já recebidos; com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. e II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Jornada Excessiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela reclamada, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Andre Quezado Negreiros; **Processo: RR - 1176-63.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOYCE BARRETO BARWICK, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Ocupacional. Dano Moral. Ler/Dort. Responsabilidade Objetiva. Teoria do Risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais em razão da doença ocupacional adquirida. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da sentença, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 139-73.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARTA ÂNGELA SOARES FREITAS, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do reclamado, ora recorrente, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 846-26.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo César Muniz Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BIANCA BARBOSA PAULINO, Advogada: Lorena Matos Gama, Recorrido(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Prescrição. Baneb. Comissões por vendas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 175 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante ao recebimento das comissões por venda; "Baneb. Gratificação de balanço. Redução do percentual de 20% para 1%", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que considerou lícita a alteração contratual havida, indeferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual da gratificação de balanço; "Promoções. Merecimento. Ausência de avaliação de desempenho. Impossibilidade de concessão automática", por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento; "Bancário. Divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão em outras parcelas. Bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 38100-98.2006.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Senhorinho Ventura Esteves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Advogado: Sergio Cayres Santos, Recorrido(s): ALDA MARIA FREIRE SANTOS GOMES, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento e seus reflexos. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 12076-92.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): ADEMILTON LOPES DE SOUZA, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, ora recorrente, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrente; **Processo: Ag-AIRR - 136700-21.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TARCÍSIO AUGUSTO VENTORIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20038-03.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Agravado(s): ARANY GARCIA VIEIRA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 745100-61.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelas partes; **Processo: AgR-AIRR - 2911-09.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIPPERT SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): ELIANA GAIÃO PEREIRA POLO, Advogada: Lyna Rin Marcos Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIRR - 1000316-36.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Martins de Oliveira, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 52500-46.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LINCOLN BRAGA E SOUZA, Advogada: Poliana Sousa Vieira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II - rejeitar os embargos de declaração da Petrobras; **Processo: AIRR - 2145-06.2014.5.03.0139 da**



3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): ALEXANDRE CAETANO MOTTA, Advogado: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 114 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10807-41.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BABY MANIA FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA. - ME, Advogada: Chrystiane Belo Ferreira de A. Rizzo Koth, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Walmir Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 65000-23.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARISA BARBOSA LEAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): GEMINI LTDA., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que sane a omissão apontada pela reclamante, qual seja, uma vez não reconhecido o vínculo empregatício que seja analisado o pedido sucessivo de pagamento de remuneração, julgando os embargos de declaração como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo Lemos Figueiredo de Paiva, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1152-37.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): ELILEUSA PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência regularmente formulada por meio das Petições TST-Pet. 320725/2017.0 e TST-Pet. 320731/2017.0, cujas juntadas ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: RR - 95400-30.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): JÚLIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Bofí, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "Contribuição Assistencial. Previsão em Norma Coletiva. Obrigatoriedade aos não Associados. Precedente Normativo nº 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17, Ambos da SDC do TST". Com ressalvas de entendimento da Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 20702-59.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): TIAGO FREDERICO KUMMECKE, Advogado: Sandra Melissa de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "Teleoperador/Operador de Telemarketing. Atividade Não Contemplada na NR-15 do



Ministério do Trabalho e Emprego. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema Nº 0004. (Adicional de Insalubridade. Utilização de Fones de Ouvido. Operador de Telemarketing. Fixação das Teses Jurídicas. Artigos 896-C da CLT e 926, § 2º, e 927 do CPC/73" por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Com ressalvas de entendimento da Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 383-85.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, com ressalvas de entendimento pessoal deste Relator e das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 2064-92.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): FERNANDO AYLTON ALVES DE MELO, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento da Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 2356-74.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): EVA DA SILVA SOUSA - LANCHONETE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento da Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 11232-62.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): ROSEMARY DO PRADO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento da Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1000907-17.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): ALTHIERES SOARES MIRANDA, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento da Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 30-96.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): MARIA



LEONICE DA SILVA, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39-34.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POTENCIA ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Gilson Oliveira Faciola de Souza, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): CRISTIANO MORAES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Sousa Ferreira, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 55-19.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BENASSI SÃO PAULO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): FRANCISCO DO ROSÁRIO SILVA, Advogado: Graciane Pimentel de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo nulidade processual por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à oitiva da testemunha invocada por meio de carta precatória e profira novo julgamento sobre a demanda envolvendo as horas extras como entender de direito; **Processo: AIRR - 60-76.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA SOUZA CIANGOLI, Advogada: Flávia Lins de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67-29.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): GILSON GIL DA SILVA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74-44.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA SAINT ENTÔN LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): IVAN APÍGIO BEZERRA, Advogada: Michele Del Pino Pessoa Guerra, Agravado(s): ADIMOBIL ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA., Agravado(s): JCONEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): L & M INDÚSTRIAS LTDA., Agravado(s): L M TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): STE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves, Agravado(s): MARCELO MOURA HAZIN, Agravado(s): NOVA INDÚSTRIAS DE BEBIDAS LTDA., Agravado(s): MMH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MINERADORA SANTO ANTÔNIO LTDA., Agravado(s): PR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): ST DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Agravado(s): RESIDENCIAL SÍTIO JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89-08.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): ADRIANO CORRÊA TEIXEIRA, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Agravado(s): R. M. C. DE MELO RODRIGUES EIRELI - EPP, Advogado: João Victor Mendonça de Moura,



Agravado(s): D.C.R. AMORAS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104-81.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Gustavo Barbosa Nunes, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177-17.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): ERICK DANILO MOREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 202-19.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ROSEMIRO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 225-97.2016.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SOLIMAR BATISTUZ SILVA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228-77.2016.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA SILVA, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240-90.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): MARCELO CORDOVIL DA COSTA, Advogada: Cristiane Gonçalves Andrade da Silva, Agravado(s): ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ENECOL, Advogada: Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 276-71.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Agravado(s): ALCIENE COLMAN FERNANDES, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 340-73.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): RENI LEME DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): DUPLAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Ivan de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 377-02.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SÁ, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414-17.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Helder Bezerra Cavalcanti, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): BRUNO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 428-44.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JAILTON NUNES TRINDADE, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 433-60.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUJITA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): MM TERRAPLENAGEM LTDA., Agravado(s): EDILSON FERREIRA VIEIRA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): CONSTRUTORA CASTELO BRANCO LTDA. - ME, Advogado: Jânio Souza Nascimento, Agravado(s): STATUS SPE - PROJETO IMOBILIÁRIO CHÁCARA CEDRO LTDA., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462-58.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ALEX AUGUSTO BARROS PEREIRA, Advogada: Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478-63.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TICIANNE SOUZA DO SACRAMENTO, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENET SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485-55.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ROSIMEIRE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Josué Nascimento Pimentel, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 496-75.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ZULMIRA GOMES RODRIGUES, Advogado: Jovandro Ferreira da Silva, Embargado(a): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 503-16.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DÁLVIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506-59.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): EDLA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530-55.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): SÍLVIA HELENA DE FARIA BRUNELLI, Advogado: Gustavo Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532-17.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): EDELVAN MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532-03.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Agravado(s): ARNALDO MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Andrews Kennedy Salvador Alencar, Agravado(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 616-14.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALBERTO EDUARDO DE MIRANDA COSTA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, como entender de direito; **Processo: AIRR - 621-26.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSA IRENE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 628-91.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALLAN ADOLFO DE LIMA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): MASSA FALIDA de HOMEX BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642-74.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DANTAS DE MOURA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 643-17.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como extras, os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho da reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação o valor de R\$ 37.065,95 (trinta e sete mil, sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e às custas no importe de R\$ 741,31 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos); **Processo: AIRR - 663-64.2016.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Agravado(s): LUCIANO LUIZ DA SILVA, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 672-90.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Rogerio Heine Bustani, Agravado(s): ÉRICA CRISTIANE MERCURI GARCIA SALES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680-09.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): ERONITA TEIXEIRA DA ROSA, Advogada: Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711-15.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VLADIMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Márcio Augusto Lopes Ramos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 817-40.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, ante a ausência de vícios a sanar; **Processo: AIRR - 860-90.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEVISON HENRIQUE TOMAZ DA SILVA ABREU, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 864-57.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO RAFAEL BARBOSA SEIXAS, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881-91.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): CELSO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 906-21.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROMILSON JOSÉ SOARES TEIXEIRA, Advogado: Geraldo Peregrino da Silva Filho, Agravado(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Advogado: Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 906-51.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA OROSCO, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Agravado(s): ANJOVISION - TECNOLOGIA E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Edson Mitsuo Tiujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 917-08.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Fellype Roney de Carvalho Alencar, Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): DEMERVAL OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Júlio Emilio Lima de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 930-15.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): NILTON TAKAHASHI, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 984-26.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Recorrido(s): RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Angela Maria Dias Rondon Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 6º-A da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada se



abstenha de exigir dos seus empregados, nos estabelecimentos situados no Município de Cacoal-RO, trabalho aos domingos, enquanto não preenchidos os pressupostos legais, sob pena de responder por multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado, a reverter em prol do empregado prejudicado (obrigado a trabalhar aos domingos). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: AIRR - 1060-62.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTRO, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): RICARDO APARECIDO SIMEÃO, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1073-28.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): UBIRAJARA OLIVEIRA SANTANA FILHO, Advogado: Roque Assunção da Cruz, Advogado: Kleber Jorge Carvalho Bezerra, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1084-22.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA CELIA OLIVEIRA MARANHÃO, Advogada: Dayana Freitas de Albuquerque Bulcão, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1087-76.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JANE HILKER, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1137-67.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): AMILTON LUIZ CHIARELLO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1139-54.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURO FERREIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1140-49.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): MONYKE



RODRIGUES MOURA COELHO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 1197-17.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): ROBERLANDO MANOEL DIAS, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Recorrido(s): CONSTRUTORA CIAP LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 1284-12.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Gregório Vicente Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1298-04.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO VIEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1306-09.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Joyce de Barros Araújo, Agravado(s): MARCELO DA CUNHA DEMÉTRIO, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1352-32.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): JOÃO DIAS DA SILVA E OUTRA, Advogado: José Anselmo Silva Oliveira Júnior, Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1376-55.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): ROSEMARY DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1408-08.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury,



Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado; **Processo: RR - 1436-24.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): MILZA GONÇALVES DE ARAUJO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Reajuste pelos Índices Adotados pelo INSS. Ganho Real. Impossibilidade. Interpretação Extensiva de Norma Benéfica. Artigo 114 do Código Civil" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para suprimir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadorias, relativas à aplicação dos índices de aumento real deferidos, quanto aos meses de maio de 1995 e maio de 1996, bem como aquelas decorrentes da redução ocorrida em fevereiro de 2007. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-ARR - 1455-92.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS - SINDTRABPLAS, Advogado: Abel Souza Cândido, Embargado(a): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PLÁSTICOS E TINTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINPLAST, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: AIRR - 1527-38.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IRIS PEREIRA PRATES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1549-46.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMERSON ADILSON SABOTA, Advogado: Symon John Alexandre, Agravado(s): CONDOMÍNIO PALLADIUM SHOPPING CENTER CURITIBA, Advogado: João Casillo, Advogado: Jonatha Silveira de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1577-05.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO DE GODOY, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1595-**



08.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO SQUISATE, Advogado: Marcel Marcolino Rosa, Agravado(s): EZEQUIEL DE SOUZA MANCINI, Advogado: Paulo Roberto de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1610-29.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): DAVINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1725-53.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CESAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 1753-18.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITA O GERVASIO OLIVEIRA - PI, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1771-81.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CLAUDETE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1808-26.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERGIO ANDRADE DANTAS, Advogado: Marcelo Poconé Dantas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1903-91.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): ADENILDA ALMEIDA DA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1948-89.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Recorrido(s): MARCOS ALEM DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: AIRR - 1976-13.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): ELIZABEL FERREIRA CAMARGO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2045-66.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): VIVIANE GOMES VITÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcellus de Magalhães Cordeiro Júnior, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Mendes Mota, Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2350-67.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2510-02.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Nei Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2512-27.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): CLEITON ALVES DE FREITAS, Advogado: José Luís Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2614-61.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIO ANUNCIAÇÃO COSTA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se manifeste de forma expressa sobre a provocação contida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, especialmente no que concerne à alegação do reclamante de que a parcela foi paga com natureza salarial desde a admissão, bem como quanto aos normativos internos da reclamada. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 2622-28.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VILMAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença na qual se determinou que a correção monetária dos débitos trabalhistas observasse o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST; conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência da Credencial Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do recurso de revista do reclamado nos demais temas; conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Transporte de Valores. Desvio de Função. Exposição a Situação de Risco. Indenização por Dano Moral. Configuração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante no tema "Honorários Advocatícios"; **Processo: AIRR - 2818-06.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10001-58.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de NERVAL LEITE FLÁVIO, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Rogério Guedes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10012-21.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMERSON TRINDADE BARBOSA, Advogado: Uilian Jayme Portella, Agravado(s): IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10052-69.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROBSON MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10062-43.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): ALBERTO LUIZ PANEQUE, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Advogado: Cláudia Maria Pessoa de Seabra Grosstuck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10089-31.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte,



Embargado(a): THOMAS SIDO NOGUEIRA, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Embargado(a): SOLARIA ENERGIA PROYECTOS INTERNACIONALES SL, , Embargado(a): SOLARIA BRASIL - COMERCIALIZACAO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SOLUCOES ENERGETICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 10182-72.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Advogada: Kadja Eveline Fraga Martins, Agravado(s): IVONETE MISAEL DOS ANJOS MOREIRA, Advogada: Cristiane de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10220-80.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): DILMA ROCHA DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10232-47.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BRANDÃO TELLES, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10257-60.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Márcio Facchini Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento cumulado dos adicionais de insalubridade e periculosidade e determinar que, na fase de liquidação, seja o reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável; **Processo: AIRR - 10260-10.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MULLER DE SOUSA PEDRO, Advogado: André Renato Jerônimo, Agravado(s): EQUIPALCGOL ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Glaucio Novas Luengo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10449-70.2017.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): WILSON TEODORO DA SILVA, Advogado: Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10512-84.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E OUTRAS, Advogada: Maria Odette Ferrari Pregnolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10552-**



05.2015.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10573-68.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VICENTE DE MARCHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10584-50.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Árley Gonçalves Guimarães, Agravado(s): TOPEL CONSTRUCOES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10776-67.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS MALIAS, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10865-91.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Janaína Bassetti, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 10895-37.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRISCILA AZEVEDO CARVALHO, Advogada: Flávia Pena Gambini, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S/A, Advogado: Alípio José Alves de Melo, Advogada: Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10926-13.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): FERNANDO CARDOZO MATOS DE CASTRO, Advogado: Antônio Rufino Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10948-32.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO NUNES NOGUEIRA, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10977-73.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMARO CESAR BUCHER, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula nº 60, item II, desta Corte, para determinar o processamento do



recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão subsequente à data de publicação da certidão de julgamento do agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11101-44.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): SANDRA MASINI KNOFF, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11114-70.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTINA PELOSINI MANGO, Advogado: Assione Santos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE MIRANDA, Advogado: Rodrigo Passuello Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11275-94.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES S.S. STILO LTDA - ME, Advogado: Maria de Lourdes Campardo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogerio Bertolino Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 11378-87.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PLANTICULTURA HORTIFRUTI LTDA., Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11513-30.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): JOSÉ GERALDO CERON, Advogado: Debora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11574-09.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SELLES, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11655-63.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BALTAZAR RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12081-52.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende



Reis Stella, Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): SER EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JACILENE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Edson Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12118-05.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RENATO MAURO PINTO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12622-91.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): VERIDIANA NUNES SANTANA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12810-08.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Paula Pimenta Patrus, Agravado(s): WALDEREZ PIEDADE CAMPOS, Advogado: Tiago Diniz e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13057-68.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO HENRIQUE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível conflito com a Súmula nº 366 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 13258-83.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Advogado: Pablo Macedo Bueno, Agravado(s): ERICSON FRANCISCO ZAGOTTI BEZERRA, Advogado: Pedro Góes Durr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 19900-42.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAIRA INÊS CECAGNO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da autora. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "Repercussão do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas", ressalvado o entendimento pessoal do Relator, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, no cálculo das férias, da



gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbdI-1 desta Corte. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; **Processo: ARR - 20179-71.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDAZIR GONCALVES TEIXEIRA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Advogado: Reinaldo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AgR-AIRR - 20252-10.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MARIA DE LURDES SCHAFFER, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20332-98.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20528-56.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): JEAN LEANDRO BATISTA CAMARGO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 22600-22.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MARIA GORETE JERÔNIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Julgamento Extra Petita. Honorários Advocatícios. Deferimento ex Officio. Condenação da Reclamada ao Pagamento de Parcela Não Constante do Rol de Pedidos Insetos na Petição Inicial", por violação do artigo 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras nos Repousos Semanais Remunerados. Repercussão no Cálculo das Demais Parcelas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados já majorados por incidência das horas extraordinárias nas férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina e gratificações semestrais; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 24255-69.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO MARCOS ALVES PEREIRA, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24697-56.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex Jose Desiderio, Agravado(s): CARLOS SANTOS SILVA SOUSA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25258-25.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Advogada: Thais Nascimento Moreira, Agravado(s): WALDEMAR TERCENIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56200-49.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO SANTA ROSA, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64500-91.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALDIR ZAMPRONHA E OUTRA, Advogado: Osvaldo Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): NEIVA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): WZT TRANSPORTES DE CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): WALTER ZAMPRONHA FILHO, Agravado(s): WILTON ZAMPRONHA, Agravado(s): WANDA ZAMPRONHA, Agravado(s): MARIA AMÉLIA GULLNITZ ZAMPRONHA, Agravado(s): NADIA MARIA ZAMPRONHA PARRON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 81100-94.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JANETE SCHLICHTING, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Impossibilidade de Afastar a Declaração de Hipossuficiência Econômica pela Mera Consideração dos Valores Salariais Percebidos pelo Empregado Durante o Curso do Contrato de Trabalho. Impossibilidade da Determinação de Devolução do Valor das Custas Pagas", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à reclamante; **Processo: AIRR - 82145-67.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): FRANCISCA IRENE SILVA MACEDO, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 93500-16.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Multas do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973; **Processo: AIRR - 95700-17.2000.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Sofia Hatsu Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 98800-90.2007.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JONATHAN FERNANDES DOS REIS, Embargante: MARIA EDUARDA TEIXEIRA MACHADO E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto de Araújo Cateb, Embargado(a): MADEIREIRA PARAOPEBA LTDA., Advogado: Luís Otávio Araújo Costa, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100474-73.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): TARCÍSIO KRAUSS DOS SANTOS, Advogada: Renata Fernandes Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102500-09.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIAS ANTÔNIO MUSSACREDI, Advogado: Alexandre Fernandes de Oliveira, Agravado(s): IVO ANTONIO MORTON, Advogado: Noécio Maia Laranjeira, Agravado(s): SLIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 131190-64.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Embargado(a): DIEGO PAULO DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar às embargantes a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 134100-18.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMANDA KELLY BAHIA LORDELO, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Daniela Ruth Cabral Espinheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160300-94.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LEILA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada:



Simone de Paiva Barreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 665100-11.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA TEREZINHA DAMASCO JACQUES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): MARIA TEREZINHA DAMASCO JACQUES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão em relação à devolução das custas, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1526-38.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): LAÉRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Birkholz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1276-49.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MICHELE ANDRESSA GUELERE CUSTÓDIA GIOVANINI, Advogado: Elizeu Alves Fortes, Recorrido(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 729-43.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA DE MACEDO, Advogado: Wagner Augusto de Oliveira, Advogado: Djalma Fernandes de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 00739 - Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, em razão da inovação da Súmula 331 TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 169700-26.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): GONDO E GONDO LTDA, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue a questão controvertida (se foi ou não descumprida a cláusula do TAC em discussão), como entender de direito. OBS.: Manifestou-se pelo Ministério Público seu douto Presentante, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, pelo conhecimento e provimento do recurso; **Processo: ARR - 592-96.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: por



unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto aos temas: a) "Tutela Inibitória. Ilícitos Praticados E Provados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada cumpra as normas de medicina e segurança do trabalho nas atividades que estiver realizando ou venha a realizar, elencadas nos itens 3.1 da sentença, reiteradas no pedido 3.2.6 a 3.2.21, do recurso de revista do parquet, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada infração que vier a ser constatada, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo depósito; e b) "Dano Moral Coletivo. Terceirização Ilícita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida a favor do FAT. OBS.: Manifestou-se pelo Ministério Público seu douto Presentante, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, remissivo ao voto proclamado; **Processo: RR - 759-11.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Maria Elizabeth Rosa Pereira, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): FABIANE ROSÁLIA CORDEIRO LOPES, Advogado: Volnei Souza Vieira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 213-18.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Recorrido(s): MIGUEL DOS SANTOS COSTA ALVES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicionais De Periculosidade E Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade", por violação do art. 193, § 2.º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento cumulativo dos adicionais de periculosidade e insalubridade e determinar que, em fase de liquidação de sentença, seja o reclamante intimado a optar pelo adicional que entende mais favorável, observada a compensação com os valores porventura já recebidos. Custas inalteradas. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 224-49.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Maria Cunha, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras. DSR. Bis In Idem", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras e dos adicionais noturnos acrescidos dos DSR's, para o pagamento das demais parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 414-36.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ISABEL MARIA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento



aos embargos de declaração para, corrigindo o erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 487-18.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIANA DE AGUIAR BLUMENTHAL, Advogado: Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LTDA. - EBS, Advogada: Lucia Antonella Crisigiovanni, Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Obrigação De Dividir Quarto De Hotel Com Empregado Do Sexo Oposto. Humilhações Pela Supervisora. Majoração Do Valor Da Indenização Por Danos Morais", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas; **Processo: RR - 684-32.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): RENATO SIMÕES COUTINHO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 985-79.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1070-77.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO REGIS DA SILVA SCHWINDT, Advogado: Fernando Maidana Roman, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1113-55.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Áurea Rayssa Melo de Lyra, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBINA RAFAELA ALVES GAME DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; e II) conhecer do recurso de revista do Banco HSBC Bank Brasil S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam à base de 1% ao mês, na forma do art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91; **Processo: ED-ARR - 1318-04.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): ANDRE DUARTE BAUER, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: I) por



unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1434-64.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REINALDO CÉZAR DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Trabalhador Portuário Avulso. Horas Extras Excedentes À 6.ª Diária E 36.ª Semanal", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes da 6.ª diária e 36.ª semanal, acrescidas do adicional legal, e reflexos em descanso semanal remunerado, 13.º salários, férias + 1/3 e FGTS, devendo-se observar a diretriz da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e b) "Trabalhador Avulso. Intervalo Interjornada de 11 Horas. Independente do Operador Portuário", por violação do art. 8º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas como horas extras, acrescidas do adicional legal, e reflexos em descanso semanal remunerado, 13.º salários, férias + 1/3 e FGTS, devendo-se observar a diretriz da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 1484-59.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FABRÍCIO SOLA, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Ozório César Campaner, Agravado(s) e Recorrido(s): GERMANYA - COMERCIAL DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente às refeições não concedidas por ocasião do labor extraordinário do reclamante após as 19 horas, no importe previsto em norma coletiva; **Processo: ED-ARR - 1774-41.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA DAS MERCÊS MOREIRA FALCI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 1946-06.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WANDERSON LADISLAU SILVA, Advogado: Vinícius Marcus Nonato da Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2036-42.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): KARINE DOROTEA MATOS DE ASSIS, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Advogado: Joaquim José de Oliveira Silva, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Instituto reclamado, excluindo-o da lide; **Processo: ARR - 2163-87.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRIQUE XAVIER DE LIMA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Anderley Silva da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa Do Art. 475-J Do CPC/1973. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 2308-06.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO FERNANDO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 132, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere ao pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade sobre as horas extras; **Processo: RR - 2340-28.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRISTIANE VARGAS, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Recorrido(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra jornada e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2434-87.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Sônia Márcia Paradela, Recorrido(s): CLINGER FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Advogado: Adalberto Santos Capanema, Recorrido(s): IN CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Belo Horizonte; **Processo: RR - 3907-33.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISRAEL DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): ELIANE S.A. -



REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Acordo De Compensação De Jornada. Semana Espanhola", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 323 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença no ponto em que concedeu as horas extras pleiteadas, ressalvados os minutos residuais estipulados em norma coletiva da categoria, não elidida nos autos; e b) "Intervalo Intrajornada", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a condenação de piso ao montante de uma hora extra por dia de efetivo trabalho, e respectivos reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas, pela ré, sobre o valor arbitrado na origem; **Processo: RR - 10300-76.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): NEILTON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Prestação de Serviços no Período Anterior e Posterior à Medida Provisória 449, de 4/12/2008, Convertida na Lei 11.941/2009", por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, relativamente ao período laborado anteriormente a 5/3/2009, incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, em relação ao período posterior à referida data, juros de mora, sobre as contribuições previdenciárias, a partir da prestação dos serviços, devendo a multa ser aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, consoante dispõe o art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96; **Processo: AgR-AIRR - 10860-28.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUAREZ SOARES SANTOS, Advogado: Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 21321-62.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): THAYANA LISIE HOFFMANN SEBERINO, Advogado: Carlota Bertoli Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 21441-89.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SALBEGO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA, Advogado: Régis Cassar Ventrella, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA VANZO AMBROSI, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 42800-95.2009.5.02.0018 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS VIEIRA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Diferenças. Prescrição", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 76500-59.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON MORAIS DE MOURA, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procuradora: Santina Benezoli Simonassi, Agravado(s) e Recorrido(s): MONSANTO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Alves Barbosa Cogo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Colatina da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 159600-31.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ GRANJEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Redução Por Meio De Norma Coletiva. Invalidez. Concessão Parcial. Efeitos", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra de intervalo intrajornada a partir de 1/1/2003; **Processo: ARR - 275000-35.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAUZINO GONÇALVES LINO NETO, Advogada: Nelaine Andrea Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 276000-28.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): WALMIRIA CÂNDIDO MORELLI, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): AZEVEDO SANEAMENTO HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao reclamado sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: AIRR - 389-33.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARÍLIA BECK NESSI, Advogado:



Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Márcia Helena Somensi, Agravado(s): ANSELMO CÉSAR BARROS DA ROSA, Advogado: José Carlos Fachin Volpato, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10-13.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): ROGÉRIO NERI DOS SANTOS, Advogada: Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AgR-AIRR - 12621-79.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, registrar o acordo noticiado por meio da Petição TST - 320031/2017-4, cuja juntada ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem para a respectiva homologação; **Processo: RR - 21300-21.2000.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TERESA CRISTINA MARTINS SOARES, Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): SIMEÃO MARTA DE BRITO SUZANO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ser inaplicável à hipótese dos autos o disposto no artigo 893, § 1º, da CLT e na Súmula nº 214 do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este julgue o agravo de petição da exequente, como entender de direito; **Processo: RR - 327100-16.1996.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO JOSE FARROPAS, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: João Aparecido do Espírito Santo, Recorrido(s): RESTAURANTE VILLA D'ESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ser inaplicável à hipótese dos autos o disposto no artigo 893, § 1º, da CLT e na Súmula nº 214 do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este julgue o agravo de petição do exequente, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 16-35.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): GERBERSON DO VALE PRADO, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 43-41.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): ROSÂNGELA ANTONINHA DA ROSA, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 45-04.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Marcelo Henrique Figueiredo, Agravado(s): MERCURI URVAL LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Advogado: Arthur Brandi Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: RR - 50-83.2013.5.08.0014 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): JORGE CESAR COSTA SALOMAO, Advogado: Humberto Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. ISONOMIA", por violação ao artigo arts. 14, "caput", e 19 da Lei 4.860/1965, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de risco e reflexos. Como corolário lógico, excluem-se da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973, a expedição de ofício de hipoteca judiciária e a condenação em honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 58-62.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Advogado: Fernando Henrique Withoef, Recorrido(s): DÉBORA CRISTINA STOLBERG SCHUSTER, Advogado: Leandro Luis Neuhaus, Recorrido(s): ILONE FABIANE MARTENS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 85-90.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): ERNANI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 88-95.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): EVANDO BERNARDINO DE SOUSA, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 91-78.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 120-87.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HÉLIO BALTASAR DOS SANTOS, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 123-52.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALINE RIBEIRO DE CRISTO MAIER, Advogado: Sinclair Fátima Tibola, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 399 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade desde a dispensa até o término



do período estável; **Processo: ED-AIRR - 129-89.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARIA JOSÉ MUNIZ DE SALES PORTELA E OUTRAS, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Embargado(a): MARIA DAS DORES SILVA ARAÚJO, , Embargado(a): YAN KALEBE SILVA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 144-34.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOEL GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 154-09.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO GRAÇA ABIUZZI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 162-04.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARGEU SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Roberto Ney Oliveira Araújo Júnior, Advogada: Juliana de Caires Bonfim, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 173-38.2016.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS EVANE DUARTE CECÍLIO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 176-74.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): GEOVANI DA ROSA QUADROS, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-RR - 176-09.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Marcelo Bragato, Agravado(s): APARECIDA FERNANDES SANTOS, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados somente quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J", por violação do art. 769 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973. Custas inalteradas; **Processo: ED-ARR - 191-91.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDUARDO BELARMINO ANDRADE COUTINHO, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino,



Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: RR - 194-78.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SUELEN SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 211-67.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): RONILDO JORGE QUADRO, Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 214-90.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSELI ALVES DA ROSA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 219-61.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Corrêa, Recorrido(s): MARELAINE TRINDADE SARMENTO, Advogado: Alexandre Tatsch da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 219-91.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): EDIRLENE PEREIRA DE MELO, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 239-57.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARIA EDUARDA DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Erivaldo Macedo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 241-38.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JULIANA CELY GOMES DA SILVA LIIMA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 246-95.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): SIMONE FERREIRA CUNHA, Advogado: Marden Drummond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 246-80.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA LUZIA SILVA PACHECO, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 262-95.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONTBLANC COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. - EPP, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): SIDNEI LEMONTE, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 294-52.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Susana Alves Pereira, Recorrido(s): GABRIELLA COUTINHO LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO PRÉVIO", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: AIRR - 298-84.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): IRACEMA PALUDO BITTENCOURT, Advogado: Bruna Marin, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 301-16.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CERZELINA APARECIDA PINTO, Advogado: Alexandre Füchter, Recorrido(s): ORGANIZA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA. - EPP, Advogado: Leandro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO. SUCUMBÊNCIA NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA", por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União; **Processo: ED-AIRR - 357-66.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAROLINE SELIA GARCIA, Advogado: Frederico Slomp Neto, Embargado(a): RONALDO TIBRE FERREIRA, Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 367-89.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,



Agravado(s): CÁSSIA MARIA SOARES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 377-71.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NONATO, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 379-60.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA GOMES LACERDA, Advogado: Raimundo Nonato de Oliveira Santos, Advogado: Aline Monteiro Dias, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Hanna Xavier Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Advogado: Daniel Ivo Odon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação como entender por direito; **Processo: RR - 381-74.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COPAMAR TURISMO HOTELEIRO LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): LINDALVO BASÍLIO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DIFERENÇA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-I do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, respectivamente, a repercussão da diferença do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras habitualmente prestadas nas demais parcelas trabalhistas; e o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 389-67.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 420-73.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HAROLDO DIONÍSIO GOMES PORTELLA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 424-85.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora:



Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): EVANDRO LOPES DA COSTA, Advogada: Mônica Guimarães Dupin, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Recorrido(s): SANTA FÉ SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 443-22.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Procurador: Fabíola Gemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 458-27.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Advogada: Mariana Leandro Morais de Lima, Agravado(s): HIDROCULTURA SEMPRE VERDE LTDA., Advogado: Lucia Roberta Smith Costa, Advogada: Kátia de Melo Bacelar Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 462-80.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LÚCIA ISMAEL BORGMANN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Tatiana Braz Lux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE", por violação ao artigo 71, §3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como extra de uma hora a título de intervalo intrajornada usufruído parcialmente, observados os termos da Súmula 437, I, do TST, e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado, aviso-prévio, depósitos do FGTS e multa de 40% do FGTS; **Processo: ED-RR - 464-71.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): EDUARDO ASSIS DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Embargado(a): OCEANICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 470-41.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARI CARMEM MULLER PAGNONCELLI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no tema "diferenças salariais. CTVA", determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 477-18.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARCELO MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 517-03.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s):



LAUDELINA DIAS RAULINO, Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 532-72.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIVIAN LINDBECH MACIEL, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 556-53.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): TEREZINHA HONÓRIO, Advogado: Gustavo Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 563-47.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JURAMIR FERNANDES, Advogado: Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II- não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 564-52.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): EDNAMAR ROCHA MARTINS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 587-44.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ALAN BENEDITO LAVEIA, Advogado: Edson Francisco Donini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 601-53.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ DONIZETE COELHO DA SILVA, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): TJ MULTISERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Alessandra Ferreira de Caldas Vilanova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 601-20.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DALZIGIA IZABEL SAVIO MOLGERO, Advogado: André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 604-44.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA DE CASTRO SANTOS, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MAPACRED ASSESSORIA CADASTRAL LTDA., Advogado: Márcia Raquel de Souza Aleixo, Advogado: Claudir Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621-98.2016.5.22.0001**



da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Kayo Douglas Mesquita Negreiros, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Altevir José Esteves, Agravado(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 623-80.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Emanuel Silva Antunes, Embargado(a): GILDETE MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Ludimila Coelho Loiola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 641-46.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELIVÂNIA SIMÔNICA DE SOUZA GOMES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR LOBO D'ALMADA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652-43.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ÉLIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Djenani da Vitória, Advogado: Maura Regina Paulino, Agravado(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664-44.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RAQUEL MOREIRA SARDEAU, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): NÍVEA CORCINO LOCATEILI BRAGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 672-34.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogado: Cleber Jordan Campelo Menezes, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogada: Ivana Alves de Almeida Britto, Recorrido(s): ANA SOFIA LEAL IVO E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", por violação do artigo 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem assim os reflexos deferidos, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando os reclamantes dispensados do recolhimento das custas processuais por serem beneficiários da justiça gratuita; **Processo: RR - 679-93.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): CLEBER RENATO DA SILVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 705-41.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): VIVIANE DE JESUS MERCÊS SANTOS, Advogada: Maria Estela Silveira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO PRÉVIO", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: RR - 713-62.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): SANDRO SILVEIRA MACIEL, Advogado: José Augusto da Rosa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência, reestabelecendo a sentença no tópico; **Processo: AIRR - 725-67.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ARNALDO AMÉRICO DE PONTES, Advogado: Adilson Aparecido Morais, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Agravado(s): BENTELETER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Kenya Murden Hatadani Menali, Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 732-54.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE LARA, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II -conhecer do recurso de revista quanto aos temas " CRITÉRIO DE ABATIMENTO. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1, do TST., e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras, considerando-se a sua totalidade, e quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. DSR", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas de sobreaviso em outras verbas; **Processo: AIRR - 745-67.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): ELISCIO DE ARAÚJO CÂMARA, Advogado: Luiz Carlos de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752-35.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador:



Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): JOSIMAR DE SOUZA E SILVA, Advogada: Luciana Alves de Sousa, Agravado(s): MANOEL MESSIAS MENDES DOS SANTOS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO FAMILIAR DA VILA UNIÃO DE PALMEIRAS - TO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775-95.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): ANALICE SILVA HENRIQUE, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776-42.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MÁRCIA ROGÉRIA DE ARAÚJO, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIÃO POR UM MUNDO MELHOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 779-76.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Embargado(a): CÍCERO JONACIR FERREIRA MATOS, Advogado: Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 802-31.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMIRIAN RAQUEL RAMOS DE MENEZES, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Dalanhil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 813-50.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ANGELA CLÁUDIA DE SOUZA, Advogado: Kátia Maria Chaves Valente da Silva Farias, Agravado(s): GDT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 837-13.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ GOMES, Advogado: Wilton de Leão Borges, Embargado(a): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 845-22.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargante: CONDOMÍNIO NATAL PLAZA, Advogado: Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamado; **Processo: RR - 853-28.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: RR - 855-52.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLAVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: José Renato Lance Mucida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras pelos intervalos para refeição e descanso não concedidos integralmente, à base de uma hora por jornada efetivamente trabalhada; **Processo: RR - 856-57.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS SCHIMIDT, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 876-15.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): KATIUSCIA ROSA CASTILHOS, Advogado: Júlia Diogo Volcan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO - BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 11, §1º da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: AIRR - 876-26.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MATHEUS DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 896-50.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GEORGE SANDE RODRIGUES COSTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial Quinquenal - Auxílio Alimentação - Cesta Alimentação - Alteração da Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, por conseguinte, determinar a incidência da prescrição parcial quinquenal referente ao pedido de integração do auxílio alimentação e cesta alimentação nas demais parcelas que têm por base de cálculo o salário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário adesivo do reclamante e contrarrazões do recurso ordinário adesivo da Caixa Econômica Federal, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 921-02.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): ERNANDES DOS REIS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 936-81.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CONCEIÇÃO SOUSA POESTER, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 956-06.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): DEONISIO VOLPATO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 964-65.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ VALTERNI DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 965-67.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL S.A. E OUTRA, Advogado: Clarissa Cardoso Teixeira, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): JOSILIANE SILVA DA SILVA, Advogado: Géderson Carlos Viero, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Renato Munhoz Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 965-96.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TIAGO AMÂNCIO DE SOUZA, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 993-07.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALCIONE COSTA FERREIRA, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000-43.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): LEANDRO MARTINS DECKMANN, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Redução do Adicional de Horas Extras - Opção pelo Novo Regulamento Empresarial" e "Honorários Advocatícios",



respectivamente, por contrariedade às Súmulas 51, II, e 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a validade da adesão ao novo regulamento empresarial, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de horas extras pela redução de adicional de horas extras e, também, excluir o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1025-37.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ROSIMEIRE FELIPE DA SILVA, Advogado: Aline Cristiane Borges de Menezes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1027-39.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): EMERSON FEITOSA DE FREITAS, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1035-10.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): VANICLEI COSTA SILVA, Advogado: Léo Gonzaga de Souza Ferreira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1045-09.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): CÉSAR MARCOS CAVALCANTE FILHO, Advogado: Francisco Freires Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1050-25.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ESCARMIN, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): PAMIRO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Caio Girardi Calderazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1050-64.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA DE SOUSA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sexta Parte - Base de Cálculos - Exclusão das parcelas Gratificação Executiva e Prêmio de Incentivo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela denominada "sexta parte" as parcelas "gratificação executiva" e "prêmio de incentivo"; **Processo: ED-AIRR - 1057-30.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): ANA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS, Advogado: Jairo Ferreira Sobral Astuto, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1092-38.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ADRIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado:



Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1101-70.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): JOSÉ HUGO GRECO NUNES, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 1115-81.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEREZINHA DE JESUS GOMES SANTIAGO, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1117-37.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CLAUSIA ELIANA SEBASTIANY, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 219 DO TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1122-50.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Procurador: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): DJIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1137-60.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VIRGÍNIA LÚCIA VELOSO TRAVASSOS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1138-31.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MASSA FALIDA de MARILUA TEXTIL LTDA., Advogado: Diego Guilherme Niels, Embargado(a): ADELIO BORSUK, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): QUATRO K TEXTIL LTDA, Advogado: Marcos de Oliveira Messias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1147-93.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): LILIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas referentes às diferenças de repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 1159-52.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPER GIRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Recorrido(s): WALNEY RODRIGUES FAVACHO, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Morais, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CUMPRIMENTO DA DECISÃO. ART. 832, § 1º, DA CLT. MULTA", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão de multa para o caso de eventual descumprimento da sentença; **Processo: RR - 1166-66.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MAURÍCIO ALVES PEREIRA, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento oportuno das verbas rescisórias. Homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, §8º, da CLT e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 (artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada aos reclamados por ocasião do julgamento de embargos de declaração pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1169-67.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): ROSÂNGELA MARTINS BARBOSA SILVA, Advogado: Viriato Bispo Seabra, Agravado(s): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1170-21.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA LÚCIA FERREIRA LOPES TKAHASHI, Advogada: Sabrina Zein, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPRESA PÚBLICA. JUROS DE MORA. REDUÇÃO", por violação ao artigo 173, §1.º, II, e §2.º, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês; **Processo: ARR - 1193-96.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Santa Bárbara S.A., por possível contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 1323-08.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): GENIVALDO SILVA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1362-98.2013.5.04.0372**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL DE CAMPO BOM - DR. LAURO RÉUS, Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrido(s): DOALCEI DA SILVA POSCHI, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1375-90.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADAILTON JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): MIRMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 1377-43.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA SILVA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1383-86.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ GONZAGA SCHNEIDER, Advogado: Ricardo H. Weber, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1435-72.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Lair Aroni, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA; **Processo: RR - 1444-58.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): JOSE SEVERINO DA SILVA, Advogado: Edson Roberto Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por má aplicação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC de 1973. Ressalva de



entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 1475-44.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO BATISTA CAMPOS, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Advogado: José Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1484-60.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): GERCI BRAGA DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1495-19.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIDIÃ BATISTA ALEGRE, Advogado: Radamés Lenoir dos Santos, Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1513-79.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO GRIGION, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que delimite as atividades efetivamente desempenhadas pelo autor, no exercício da função de supervisor administrativo. Sobrestado o exame das demais pretensões recursais da parte; **Processo: AIRR - 1529-58.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIRGÍNIA METZLER, Advogada: Clarice Rezende da Silva, Agravado(s): CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): METZLER ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Clarice Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1537-48.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR DE ARAÚJO, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): CATALANA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA. - CCM, Advogado: Marcus Vinícius Moreira Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1557-30.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DILSONIR PEREIRA GARCIA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Adair Chiapin, Agravado(s): PETROBRÁS - UNIDADE DE TRATAMENTO TERMOELÉTRICO, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SULBRÁS MOLDES E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Henry Luciano Maggi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 1561-52.2015.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCINILTON COELHO LOBATO, Advogado: Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1593-02.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE SOARES SANCHES SANTORO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1608-59.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): RUAN MACEDO FERREIRA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1611-44.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): JOAO GONCALVES DE ARAUJO, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1657-30.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELLE CAVALCANTI LOPES, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Agravado(s): INTERNE HOME CARE LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1669-50.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RODRIGO DA PAIXÃO PINTO DA SILVA, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): SOULLOG BRASIL LOGÍSTICA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Augusto Polonio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1675-42.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ARANTES RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Luís Carvalho, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1719-69.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALCIRENE PENHA DA TRINDADE, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1732-90.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Embargado(a): ANTONIO CARLOS ESBEQUE, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1744-53.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JANAÍNA DE LIMA COSTA, Advogado: Leonardo de Almeida Magalhães, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1922-71.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): PEDRO SÉRGIO MAGNANI, Advogado: Flávia Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela denominada "sexta parte" as parcelas "gratificação executiva" e "prêmio de incentivo"; **Processo: AIRR - 1931-89.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA DAS NEVES OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1965-51.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LINDON JONSON DA SILVA BRASIL, Advogada: Risleyane Henrique De Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 2010-58.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JANIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antonio Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 2035-85.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FABRÍCIO THADEU SOLLAR DE BRITO, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2054-41.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Camara de Moraes, Agravado(s): FLAVIA DAIANA CORREA DA ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 2054-64.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ADONES BATISTA DA SILVA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2112-96.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): WAGNER VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Euclides Vicente Carvalhais Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2359-87.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PERÍODO DO AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO", por violação ao art. 7º, XXVIII, CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais equivalente ao pagamento de 100% (cem por cento) do que a reclamante deixou de receber durante o período em que esteve em afastada do trabalho pelo INSS, bem como os reflexos decorrentes; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA PARA O DESEMPENHO DAS TAREFAS ANTERIORMENTE EXERCIDAS. NEXO CONCAUSAL", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão para 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração da reclamante, a ser paga mensalmente, até o fim da convalescença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESPESAS FUTURAS COM TRATAMENTO", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com tratamento da reclamante ocorridas após o ajuizamento da ação até a convalescença, ficando para a liquidação por artigos a prova das despesas efetivamente realizadas; e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. MARCO INICIAL", por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a atualização monetária é devida a partir da alteração do valor da condenação por danos morais e que os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT. ; **Processo: AIRR - 2395-70.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MÁRIO CELSO COSTA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2419-85.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): MARCELO BEZERRA BATISTA, Advogado: Jason Cíntra Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2736-62.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MARCELO DE LIMA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): VIAÇÃO



IMIGRANTES LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2823-60.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ANDERSON DINIZ BEZERRA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2978-26.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3127-58.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO ROGÉRIO ABRAHÃO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 3397-66.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): SIMARA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 7294-20.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial Quinquenal - Auxílio Alimentação - Alteração da Natureza Jurídica", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, por conseguinte, determinar a incidência da prescrição parcial quinquenal referente ao pedido de reflexos do auxílio alimentação em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repousos, vantagens pessoais, horas extras, apip"s e licença prêmio e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Sobrestado o exame da matéria remanescente do recurso de revista da reclamante, bem como o recurso de revista adesivo da CEF; **Processo: ED-AIRR - 10040-34.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): SÉRGIO PERPÉTUO SOARES, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10079-72.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALTER PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10085-39.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): ADRIANE DE SOUZA PRADO, Advogado: Luiz Rafael Ferreira Ielo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10086-42.2013.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMONTADA, Advogado: José Marques Júnior, Recorrido(s): ELIZALDO ANASTÁCIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Fernandes Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 10128-83.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CABRAL DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10135-22.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): S.S.A - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA, Advogado: Ângelo Pais da Costa Neto, Agravado(s): ADELSON SILVA DE SOUZA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10152-32.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Frederico Lima Albuquerque, Recorrido(s): FRIGORÍFICO AVÍCOLA VOTUPORANGA LTDA., Advogada: Daniela Fernanda Gianoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intersemanal; **Processo: AIRR - 10217-26.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): DILMA RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10227-05.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Isabel Cristina Costa Borges, Embargado(a): FLAVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Shirlene Aparecida de Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10298-30.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): LUZILENE COUTINHO MONTEIRO, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10310-23.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Cleber Dal Rovere, Recorrido(s): GENTIL SOUTO DO NASCIMENTO, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10373-53.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILTON DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 10427-80.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): GRADE ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO COLETIVA. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", por violação ao art. 5º, LV da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: ARR - 10434-19.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s) e Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por



unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do inadimplemento das verbas rescisórias; **Processo: AIRR - 10523-15.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): TALITA OLIVEIRA DAS NEVES, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10545-92.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogada: Maria das Graças Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAISY CARVALHO DA SILVA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo Regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10615-54.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): RAPHAELA CHINCHE FREITAS, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10640-26.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): THIAGO RAFAEL FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10715-28.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ALTAMIR BORGES, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Advogado: Ciríaco Gonzalez Mendes, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Fernando Pereira da Conceição, Advogado: Tiago André de Oliveira, Advogado: Thiago de Alcantara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10718-86.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAROLINE ADRIELLE PEREIRA BIANCHINI VIVALDINI, Advogado: Ângelo José Soares, Agravado(s): MP ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Vandré Sesti Macedo, Agravado(s): DC CONSTRUTORA TREVISOL LTDA. - ME, Advogado: Vandré Sesti Macedo, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10759-97.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): OLINDINA PEREIRA



ALENCAR, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10762-13.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): CELINA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Guilherme Oelsen Franchi, Embargado(a): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10764-81.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10782-28.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): WALTER ANASTACIO ROSA FILHO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURAÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10795-38.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO GURGEL MENDES CARNEIRO JÚNIOR, Advogado: Tomas Meireles Cardoso, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10805-32.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa no pagamento de horas extras, com adicional de 50%, e reflexos no RSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, e FGTS acrescido da multa de 40%, observando-se a OJ 394 da SBDI-1/TST, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se, também, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitro o valor da condenação para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 10825-59.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): ORLANDO ALVARES DA SILVA, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10992-79.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Renan Teixeira Sobreiro, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI BRANDÃO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 11000-95.2007.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVONE MARLENE MATTOS FARIA E OUTROS, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11159-41.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE ATIBAIA, Advogado: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): MICHELE SOUZA MACHADO, Advogado: Ricardo Canton, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Advogada: Fabiana Miyauti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11213-04.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio José Martins, Advogado: Vanderson Tadeu Nascimento Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Ricardo Maciente Costa, Advogado: Kleber Dainez Amador Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11291-64.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Recorrido(s): SOBERANA APOIO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11322-97.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): FABRÍCIO RENAN CARDOSO, Advogada: Larisse Parra Araújo Rafael, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto Jose da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11390-14.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): DANIELA ANDRADE DA ROCHA, Advogado: Edimarões da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11404-59.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Ana Paula de Souza Santos, Agravado(s): ROMÁRIO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11489-96.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIVALDO SIDNEY ZUCULIN, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11529-24.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): EUMA NUNES DA SILVA, Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE



OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11654-07.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): RICARDO TUÃO ARAÚJO, Advogado: Isaías dos Santos, Advogada: Elisangela Gama, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11678-86.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11780-41.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ROZIVANIA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Célio Silvio de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11843-46.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES BEDORE, Advogado: Talitha Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11896-24.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DINAEL SALVATI FERREIRA, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11949-28.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO EPIFÂNIO DOS REIS, Advogado: Wanderson de Oliveira, Advogado: Francisco Sena da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12547-58.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Elton Rodrigo Branco, Agravado(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 16604-53.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): MARIA SUELILDE NOGUEIRA BARROS, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17001-18.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): NELCINA DAS NEVES SANTOS, Advogado: Eduardo do Nascimento Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17016-50.2014.5.16.0019 da 16a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Recorrido(s): ANTONIO LUÍS BARBOSA DUTRA FILHO, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17382-25.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS NUNES SANTOS, Advogado: Joaylton Soares Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20010-05.2015.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Advogado: Samuel Chapper, Recorrido(s): LUCIANO MORAES & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dorval Luiz Pereira Latorres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SINDICATO. TUTELA COLETIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE PARA A CAUSA", por violação ao artigo 8º, III, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos à vara de origem para que julgue o feito como entender de direito; **Processo: AIRR - 20026-63.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO REHBEIN GUIMARÃES, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20040-31.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ELISABETE CASAGRANDE KONARZEWSKI, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20089-71.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Regina Lúcia Furtado, Agravado(s): LETÍCIA GIRÃO DA SILVA, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20369-73.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Recorrido(s): MARIA ENILDA DE SOUZA AMORIM, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20389-27.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A.,



Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): IGOR CRUZ DA SILVA, Advogada: Patrícia Madruga da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 20397-77.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAPELSUL EMBALAGENS LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Éverton Ribeiro Buriol, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): LENIR VENITES, Advogado: Anderson Fidelis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento desta Relatora; **Processo: RR - 20419-97.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): FRANCIELI COLOMBO, Advogado: Valmor Tronco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20458-72.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): BRUNA THANIELE DA ROSA COSTA, Advogado: João Pedro Assur, Recorrido(s): NN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cléber Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20494-70.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CARLA JAQUELINE LEAL DIEGUEZ, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20556-88.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): EDENILSON JOSÉ SCALON, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20587-34.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): EVANDRO MOREIRA GODOY, Advogado: Patrícia da Silva Rampanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 21403-56.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): ROBERTO MINEIRA, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21432-79.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREA OURIQUE PEIXOTO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21754-17.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABRÍCIO SCALCO COSTA - ME, Advogado: Daniel Mello Silva, Agravado(s): DIOGO DE OLIVEIRA PAIM, Advogado: Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 24180-85.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): BENEDITO BENITES, Advogado: Rodrigo Binotto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24237-06.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NELSON GALDINO FERREIRA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24248-70.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CAROLINA CARRETONE DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24410-49.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARGARIDA REIS CABRAL MATIAS, Advogado: Carlos Alberto Mariano, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24410-53.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA IEKER, Advogado: Osney Carpes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação



for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 24442-11.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Rafaela Ramallete Ferraz, Agravado(s): SÍLVIA BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Luyone Sizue de Barros Higa, Advogado: Anna Paula Falcão Bottaro, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 24982-24.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): DEVANILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Marcela Kely Oliveira Thorpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 25549-30.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Nelson Eli Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 28000-45.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de JUAREZ DIAS LAGE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - MONTRIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 31800-63.2002.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELLE GUEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 42400-61.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÕES POR MERECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PREVISTAS EM NORMA INTERNA. IMPOSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito da autora às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Em razão da improcedência da ação, resultam indevidos os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 60400-64.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSELY GAIEVICTZ DOS SANTOS, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Recorrido(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva decorrente da estabilidade constante do art. 118 da Lei 8.213/1991; **Processo: ARR - 61900-20.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JUVENAL MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 100% da última remuneração do reclamante, a contar da data da data da aposentadoria por invalidez. Valor da condenação acrescido em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Custas acrescidas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 63140-83.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): JANE MARY VAN GASSE BORBA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 64785-79.2003.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): ALOIR RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,; I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. VALIDADE", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; II - julgar prejudicado o exame dos demais



temas do Recurso de Revista do Reclamado e de todo o Recurso de Revista do Reclamante. Custas em reversão, pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento em face da concessão do benefício da justiça gratuita. ; **Processo: ED-AIRR - 70800-93.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Embargado(a): ROQUE DE FREITAS PINTO FILHO, Advogada: Alice Cabral da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 74500-51.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GESIMAR AMBRÓSIO, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): CMU - CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80300-67.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): DIONÍSIO FELIPE DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 224 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 81959-56.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): TATIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 86400-94.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JHONATANS COSME SOUTO MAIOR SILVA, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Recorrido(s): CASAQUATTRO MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa do Art. 477 da CLT - Homologação Tardia e Verbas Rescisórias Pagas a Menor - Indevida" e "Multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015)", respectivamente, por violação dos artigos 477, § 6º, da CLT e 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as multas do art. 477, § 8º, da CLT, bem como a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: RR - 96900-43.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): SANDOVAL BATISTA REGIS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 427 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional (fls. 1.252/1.259), bem como do acórdão em que rejeitados os embargos de declaração da reclamada (fls. 1.274/1.277), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, após a reabertura do prazo para a interposição de recurso ordinário para a reclamada, prolate novo julgamento do feito, como entender de direito, precedido de regular intimação das partes. Em decorrência da decretação de nulidade da decisão em que rejeitados os embargos de declaração



opostos pela reclamada, fica sem efeito a multa ali aplicada; **Processo: AIRR - 103800-54.2007.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): ABS FRITAS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131424-43.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): JORGE LUÍS PEREIRA FERREIRA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131426-13.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA FILHO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131921-57.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 138500-33.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): ANTONIO SARAIVA PEREZ, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, determinar a dedução das cotas-partes do reclamante (observado o valor histórico da contribuição) e da empresa patrocinadora (com juros e correção monetária), à luz do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros, na linha do julgamento do E-ED-RR-104400-82.2008.5.05.0014. Faça-se constar na parte dispositiva do julgado a seguinte redação: "II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REAJUSTE DO PESSOAL DA ATIVA. PCAC 2007. EXTENSÃO AOS INATIVOS", por contrariedade à OJT 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2007, conforme os critérios definidos pelo artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Determina-se a dedução das cotas-partes do reclamante (observado o valor histórico da contribuição) e da empresa patrocinadora (com juros e correção monetária), à luz do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros, na linha do julgamento do E-ED-RR-104400-82.2008.5.05.0014. Custas processuais a cargo das reclamadas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o



valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)"; **Processo: ED-RR - 139800-79.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RILDO RAMALHO PINTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 141800-26.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Embargado(a): LEILA MARIA COMPAGNONI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e determinar que na parte dispositiva do acórdão passe a constar que o recurso de revista, no tocante ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ASSALTO A AGÊNCIA BANCÁRIA", é conhecido por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como ao artigo 927 do Código Civil, mantendo o valor da indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem a concessão de efeitos infringentes; **Processo: AIRR - 151102-18.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARAÍBA, Agravado(s): EDVÂNIA AMARAL DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 152300-64.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE MARQUES CLETO, Advogado: Theresa Cristina Domingos Lago, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-ARR - 159800-03.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogada: Aline Cristofoletti Magossi, Embargado(a): MARILENE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentação, sem dar efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 162100-72.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VICENTE, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 173100-45.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ERONILDO RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, I-



acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 404 do código civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão extraordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 177500-03.2002.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS COIATELLI LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Antônio José de Brito Neto, Embargado(a): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ana Lucia D Arrochella Lima, Embargado(a): SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Mauro Mattos de Souza, Embargado(a): ACIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Embargado(a): LINA COIATELLI, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Embargado(a): MARINETE FIGUEIREDO VERÍSSIMO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Eduardo Peres Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 196300-65.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PAULO VIANA DIAS, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 202500-09.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: EDSON ALBERTO MAINETE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários da reclamada, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 100013-73.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): WILSON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000490-20.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): EDIMILSON ESTEVAM DA CRUZ, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Márcio Limberger, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 3189600-34.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Agravante(s) e Recorrido(s): JACI RIBEIRO, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do



reclamante; II - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO ÀS HORAS EXTRAS. VEDAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE REFLEXOS POR NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração do adicional de risco no cálculo das horas extras. Às dezoito horas e vinte e seis minutos, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann falou sobre a aprovação pelo Senado da indicação do Excelentíssimo Juiz do trabalho, Francisco Luciano de Azevedo Frota para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, feita hoje, dia cinco de dezembro, com adesão de todos os presente na Segunda Turma. Às dezoito horas e trinta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma